



POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO COM AUTORIDADES PÚBLICAS

INSTITUTO HERCÍLIO RANDON (IHR)

PREÂMBULO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1. Objetivo. Esta política regula a comunicação e o relacionamento entre o Instituto Hercílio Randon (“IHR”) e o poder público, estabelecendo orientações mínimas sobre o comportamento esperado dos gestores, funcionários, estagiários e bolsistas do IHR frente a autoridades e servidores.

Artigo 2. Definições. Os termos aqui tratados devem ser entendidos a partir das seguintes definições:

I- Administração Pública Estrangeira: órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público do país estrangeiro;

II- Administração Pública: abrange a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

III- Agente Público: todo aquele que exerce, mesmo que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em qualquer dos Poderes da União, Estado e Município, bem como em qualquer empresa pública ou controlada pelo governo, fundações, autarquias etc;

IV- Atos Lesivos: são atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira os que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípio da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;

V- Coisa de Valor: dinheiro, presentes, vales-presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições e trabalho, patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes, em benefício de agente público, seus familiares ou interposta pessoa, física ou jurídica;

VI- Conflito de Interesse: situação gerada pelo confronto entre interesses pessoais e institucionais, que possa comprometer a adequada tomada de decisão no âmbito

organizacional ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da instituição. Pode ser classificado em:

- a. **Real:** quando há um conflito de interesse claro ou já evidenciado por algum impacto gerado, portanto, de fácil identificação;
- b. **Potencial:** gerado por situações que podem configurar um conflito de interesse real ao longo do tempo;
- c. **Aparente:** quando é possível deduzir que há uma situação conflituosa oriunda de conflito de interesse, sendo necessária investigação para apuração. Nesse caso, conclui-se que na ação em discussão não há integridade suficiente, percebendo-se alguma vantagem obtida para o profissional ou para terceiros.

VII- Corrupção ativa: é aquela praticada por particular contra a Administração Pública, mediante oferecimento ou promessa de vantagem indevida a funcionário público, para que ele pratique, omita ou retarde ato de ofício;

VIII- Corrupção passiva: é praticada por Agente Público contra a Administração Pública, mediante solicitação ou recebimento, para si ou para terceiros, direta ou indiretamente, mesmo que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de vantagem indevida;

IX- Corrupção: ato ou efeito de oferecer ou prometer vantagem indevida, a uma ou a mais pessoas, em causa própria ou alheia, geralmente mediante oferta de dinheiro, mas passível de ser realizada com oferta de presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a agir ou deixar de agir de acordo com a lei e com as diretrizes do Instituto ou do órgão público ao qual o agente está vinculado;

X- Pessoa Politicamente Exposta: pessoas que tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, ou ainda estejam desempenhando, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, estendendo-se tais condições a seus representantes, familiares, funcionários, bolsistas e estagiários de confiança e outras pessoas de seu relacionamento próximo. A relação de cargos consta da Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021 e inclui:

- a. Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os Presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalentes de Estado e do Distrito Federal;
- b. Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas de Municípios ou equivalentes;
- c. Chefes de estado ou de governo;
- d. Políticos de escalões superiores;



- e. Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- f. Oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
- g. Executivos de escalões superiores de empresas públicas;
- h. Dirigentes de partidos políticos.

XI - Suborno ou Propina: meio pelo qual se pratica a corrupção. Quantia ou outro benefício oferecido ou entregue para que um agente público ou profissional da iniciativa privada deixe de cumprir com seus deveres profissionais para o favorecimento de outrem;

XII - Vantagem Indevida: qualquer pagamento ou coisa de valor, tangível ou intangível, entregue direta ou indiretamente para um funcionário público ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) a ele relacionados, para a obtenção de benefício ou vantagem impróprios.

CAPÍTULO II – DIRETRIZES

Artigo 3. Reuniões. As reuniões com integrantes da administração pública, nacional ou estrangeira, ou com pessoas politicamente expostas deverão ocorrer com o maior nível de transparência e publicidade possíveis.

Artigo 4. Visitas. É fundamental a manutenção de agenda pública, bem como o registro de visitas realizadas por autoridades públicas às instalações do Instituto ou quaisquer reuniões externas realizadas na presença de pessoas incluídas no Artigo 2, X.

Parágrafo primeiro. A agenda deve ser comunicada ao Representante de Compliance, ao qual compete orientar os partícipes e informar ao Comitê de Compliance oportunamente.

Parágrafo segundo. Especialmente em anos eleitorais no Brasil, as visitas devem ser analisadas pelo Comitê de Compliance para garantir que o IHR e sua reputação não estejam sendo utilizados para fins político-partidários.

Artigo 5. Comunicação. Em caso de peças de comunicação, como notícias e *press releases*; publicações em redes sociais; diálogos via mensagens de texto e quaisquer divulgações de eventos que envolvam o IHR e seus projetos, deve haver referenciamento com as devidas cautelas, diferenciando-o dos agentes públicos, demais organizações e suas naturezas distintas.

Parágrafo único. Em diálogos via mensagem de texto, recomenda-se cautela na linguagem e manter registros das conversas, links e quaisquer arquivos (documentos, áudio, vídeo e fotos) enviados ou recebidos.



Artigo 6. Publicações de artigos e divulgação de pesquisas. As equipes devem ser orientadas quanto aos cuidados relativos à publicação de artigos científicos ou de difusão de conhecimento, bem como de concessão de entrevistas, palestras, publicações em redes sociais profissionais ou não, além de outras falas em público acerca de pesquisas ou projetos em curso no IHR. É vedado, pois, divulgar qualquer informação que se relacione com os projetos do Instituto sem autorização por escrito da direção ou de lideranças por ela designadas.

Parágrafo único. A diretoria definirá os responsáveis por realizar a função de porta-voz de cada projeto desenvolvido do IHR. Eles serão os encarregados da comunicação para fora do Instituto sobre o tema.

Artigo 7. Contratação de ex-agente público. No caso de possível contratação de ex-agente público, esta deve ser submetida ao Comitê de Compliance para averiguação de eventual conflito ou impedimento legal da pretendida contratação, por meio de *background check* de integridade (BCI).

Parágrafo único. O procedimento de averiguação pode ser conduzido pelo setor administrativo e inclui:

- a. Certidões cartorárias e judiciais;
- b. Mapeamento de mídia negativa;
- c. Checagem de referências;
- d. Situação patrimonial.

Artigo 8. Conduta anticorrupção. O Instituto não tolera qualquer tipo de corrupção. Todo oferecimento de vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, é vedado.

Artigo 9. Investigações e fiscalizações. O IHR colaborará com eventuais investigações ou fiscalizações de órgãos, entidades ou agentes públicos, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Artigo 10. Doações. O Instituto não realiza contribuições ou doações para atividades políticas, partidos políticos ou a pessoas físicas ou jurídicas a eles ligados.

Parágrafo único. Os patrocínios a determinados eventos da administração pública, nacional ou estrangeira, devem ser tratados com cautela, pois podem ser um canal para pagamentos ilegais ou geradores de corrupção. Este tipo de patrocínio deve ser informado ao Comitê de Compliance.

Artigo 11. Reuniões extemporâneas. Na hipótese de reuniões ocorridas fora da agenda regular, de forma espontânea e ocasional, recomenda-se comunicar



posteriormente ao Representante de Compliance acerca da pauta e dos participantes, contextualizando o evento.

Artigo 12. Documentação das reuniões. Reuniões com autoridades e agentes públicos demandam documentação específica, com numeração própria e garantia de sigilo e confidencialidade das informações.

Parágrafo primeiro. Atas, de modo geral, devem retratar os assuntos debatidos, explicitar o objetivo do encontro e os encaminhamentos propostos, nominando os presentes e apontando as respectivas participações.

Parágrafo segundo. As atas devem ser registradas pela área responsável pela condução da reunião e arquivadas pela área administrativa.

Parágrafo terceiro. Havendo conflito de interesses em reunião, é facultado a quaisquer dos presentes se retirar e demandar o registro da divergência em ata.

Parágrafo quarto. Excepcionalmente, de modo justificado, é possível solicitar às áreas responsáveis o acesso às atas arquivadas.

CAPÍTULO III – CONDUTAS

Artigo 13. Condutas. As seguintes condutas devem ser observadas para viabilizar a conformidade com esta política:

- I. Comunicar ao Representante de Compliance acerca de interações e reuniões com autoridades públicas e pessoas politicamente expostas;
- II. Submeter ao Comitê de Compliance a análise de eventual contratação de ex-agente público;
- III. Na hipótese de relação pessoal ou parentesco com autoridade pública ou pessoa politicamente exposta, deve-se encaminhar declaração de conflito de interesses para o Representante de Compliance;
- IV. Recusar e não oferecer qualquer vantagem indevida;
- V. Não oferecer brindes para autoridade pública que extrapolem o definido na Política de Conflito de Interesses;
- VI. Não oferecer refeições para autoridade pública além do valor e frequência estabelecidos na Política de Conflito de Interesses;
- VII. Não pagar, prometer ou oferecer viagens e hospedagens a agente público, nacional ou estrangeiro, bem como ajudas de custo;



- VIII. Não realizar ou aceitar doações em troca de favorecimentos;
- IX. Não apresentar resistência frente investigações de agentes públicos.

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES

Artigo 14. Diretoria. São competências da Diretoria do IHR:

- I. Analisar preliminarmente esta política, submetendo-a às instâncias apropriadas; e
- II. Zelar pelo cumprimento desta política.

Artigo 15. Gestores, funcionários, estagiários e bolsistas. É responsabilidade de todos os gestores, funcionários, bolsistas e estagiários do IHR:

- I. Estar em conformidade com esta política; e
- II. Colaborar que todos os aqui abrangidos possuam o devido conhecimento das disposições desta política.

Artigo 16. Setor administrativo. Compete ao setor administrativo:

- I. Zelar pela política;
- II. Realizar treinamentos sobre esta política, com apoio do Representante de Compliance; e
- III. Tornar pública a agenda de visitas de autoridades ao IHR e arquivar seus registros.

Artigo 17. Conselho Deliberativo. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Aprovar esta política.

Este documento foi aprovado pelo Comitê de Compliance na data 14/03/2023 e, pelo Conselho Deliberativo na data em 29/04/2023, entrando em vigor nesta última data.